INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - SDAI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado:

I – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, associação civil sem fins lucrativos qualificada com organização social de saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0011-05, doravante designada **CONTRATANTE I**;

II – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, associação civil sem fins lucrativos qualificada com organização social de saúde – OSS, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0006-48, doravante designada **CONTRATANTE II**;

III – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES, associação civil sem fins lucrativos qualificada com organização social de saúde – OSS, com sede na Avenida José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 205, s/n, Bairro Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0010-24, doravante designada **CONTRATANTE III**;

IV – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU, associação civil sem fins lucrativos qualificada com organização social de saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 0, Bairro Indianápolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0007-29, doravante designada **CONTRATANTE IV**;

V – **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE,** associação civil sem fins lucrativos qualificada com organização social de saúde - OSS, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, doravante designada **CONTRANTE V**;

Todos representados pela sua Superintendente Geral das Unidades sob gestão, a **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designados conjuntamente como **CONTRATANTES**;

e, do outro lado, a empresa **ALPHA PREV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.679.679/0001-79, com sede no endereço Rua Olindina Monteiro, nº 49, Bairro Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.090-100, com endereço eletrônico contato@alphaprev.com, por meio de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**;

têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 As **CONTRATANTES**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contratam os serviços da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de manutenção no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI (detectores de fumaça, detectores de temperatura, acionadores manuais, luminária de saída de emergência, central de alarme, sinalizações de equipamentos de emergência e rota de fuga), conforme NBR 17240/2010, nas seguintes unidades:

(I) Hospital da Mulher do Agreste – HMA;

(II) Hospital São Sebastião – HSS;

(III) UPAE Dom Acácio Rodrigues – Palmares;

(IV) UPAE Fernando Lyra – Caruaru;

(V) Hospital da Mulher do Recife – HMR.

1.2 Cada **CONTRATANTE** responde individualmente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento em relação à sua respectiva unidade, não havendo solidariedade entre elas, salvo disposição expressa em contrário.

1.3 A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pelas **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A **CONTRATADA** realizará visitas mensais programadas para execução da manutenção preventiva e corretiva do SDAI em cada unidade, conforme a frequência abaixo:

(a) Hospital da Mulher do Agreste (HMA), Hospital da Mulher do Recife e Hospital São Sebastião (HSS): 03 (três) visitas mensais;

(b) UPAE Palmares e UPAE Caruaru: 02 (duas) visitas mensais.

2.2 Cada visita abrangerá os seguintes serviços técnicos:

(a) Vistoria geral da unidade e verificação das condições de operacionalidade do sistema;

(b) Análise das tensões da central e dos laços de detecção;

(c) Testes funcionais de detectores de fumaça e temperatura, conforme ABNT NBR 17240;

(d) Testes dos acionadores manuais;

(e) Verificação e teste das sirenes audiovisuais;

(f) Limpeza e manutenção preventiva de todos os equipamentos e componentes da central;

(g) Medições e testes das baterias e da fonte de alimentação;

(h) Reprogramação da central de alarme e teste dos circuitos internos;

(i) Verificação e teste do sistema de iluminação de emergência e sinalização de emergência, conforme NBR 16820:2020;

(j) Ajustes em toda a infraestrutura e substituição imediata de dispositivos danificados;

(k) Treinamento dos operadores para situações emergenciais;

(l) Elaboração de relatório técnico mensal contendo checklist atualizado, falhas identificadas, grau de risco, prazo de correção e recomendações técnicas.

2.3 Caberá ainda à **CONTRATADA** atender chamado de qualquer **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades no sistema, procedendo às correções necessárias e adotando as medidas técnicas para recolocação do sistema em plena operacionalidade. Em caso de falhas ou alarmes falsos, a **CONTRATADA** responderá a chamados ilimitados, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, sem custo adicional.

2.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, em horários e dias ajustados de comum acordo entre as partes, conforme o horário de funcionamento de cada Unidade.

2.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir todos os protocolos de segurança indicados por cada **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento da ordem de serviço durante as visitas, prezando pela clareza, objetividade e transparência.

2.6 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, antes do início da prestação do serviço em cada unidade, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, comunicando eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional.

2.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo serviço executado, bem como manter responsável técnico habilitado nos termos da ABNT NBR 17240 e do COSIP-PE (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco).

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços ora contratados, cada **CONTRATADA CONTRATANTE** pagará à o valor mensal e anual conforme a tabela abaixo, correspondendo ao total global mensal de R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e ao total global anual de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais):

Unidade (CONTRATANTE)	Visitas/mês	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
SPCC – Hospital da Mulher do Agreste (HMA)	3	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
SPCC – Hospital da Mulher do Recife (HMR)	3	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
SPCC – Hospital São Sebastião (HSS)	3	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
SPCC – UPAE Palmares	2	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
SPCC – UPAE Caruaru	2	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00

Unidade (CONTRATANTE)	Visitas/mês	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
TOTAL		**R$ 7.100,00**	**R$ 85.200,00**

Parágrafo primeiro: O pagamento de cada unidade será realizado mensalmente e de forma individualizada pela respectiva **CONTRATANTE**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

Parágrafo segundo: O valor acima já inclui todos os encargos, tributos e despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer outro valor adicional, salvo ajuste expresso entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços em cada unidade, devidamente acompanhadas de relatório discriminado contendo a totalidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela respectiva **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

3.2.1 Caso sejam constatadas falhas no relatório ou na nota fiscal dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela respectiva **CONTRATANTE**.

3.2.2 Poderá cada **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

3.3 A realização dos serviços objeto deste contrato, assim como suas respectivas contas, será acompanhada e avaliada pela Engenharia de Segurança do Trabalho/SESMT e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro de cada unidade, ou outros designados pela respectiva **CONTRATANTE** para tal finalidade. A **CONTRATADA** deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

3.4 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo a cada **CONTRATANTE** realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

3.5 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Cada **CONTRATANTE** deverá fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados em sua respectiva unidade.

4.2 Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

4.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.4 Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

4.5 Cada **CONTRATANTE** deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados em sua respectiva unidade.

4.6 A Fiscalização dos serviços de cada unidade será exercida pela Engenharia de Segurança do Trabalho/SESMT e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro da respectiva **CONTRATANTE**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

5.2 Disponibilizar profissionais para atender à demanda de cada **CONTRATANTE**, mediante apresentação do nome e documentos pessoais dos prestadores e colaboradores.

5.3 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, de qualquer **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

5.4 Fornecer a cada **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

5.5 Remunerar seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

5.6 Apresentar a cada **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7 Em caso de ausência de profissional para atender à demanda, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a apresentação imediata de outro profissional competente para o atendimento das demandas, tendo em vista que as unidades têm funcionamento 24hs.

5.8 A **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo nenhuma das **CONTRATANTES**, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da **CONTRATADA**.

5.9 A **CONTRATADA** se obrigará ao pagamento dos salários dos seus profissionais, associados e demais colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

5.10 A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de

profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pelas **CONTRATANTES**.

5.11 Em caso de eventual condenação de qualquer das **CONTRATANTES** a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da **CONTRATADA**, poderá a respectiva **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso.

5.12 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

5.13 A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados às **CONTRATANTES**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

5.14 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

5.15 A **CONTRATADA** deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio.

5.16 Correrá por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens de qualquer das **CONTRATANTES** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para as **CONTRATANTES**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo a nenhuma das **CONTRATANTES** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante cada **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a respectiva **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a respectiva **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 01/07/2026, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos por meio de aditivo contratual celebrado entre as partes.

7.2 O presente contrato será, também, rescindido de imediato, em relação à **CONTRATANTE** afetada, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a respectiva **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde, permanecendo em vigor para as demais.

7.3 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente por qualquer **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA** em relação à sua unidade, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

8.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais, as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta como no armazenamento.

8.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas

obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias.

8.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD.

8.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

8.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD.

8.7 Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

9.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas por qualquer **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.1 Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** afetada aplicará multa por inexecução contratual no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato referente à sua respectiva unidade.

9.1.2 Caso não seja possível aferir o valor total do contrato por se tratar de pagamento por produção ou eventual, será utilizada a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

9.2 Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** afetada poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

9.3 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar às **CONTRATANTES** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

10.1 O eventual acesso ao prontuário médico ou de documentos que o integrem será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

10.2 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com as **CONTRATANTES**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

10.3 Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada **CONTRATANTE** declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais comprobatórios.

10.4 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

10.5 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes sobre o mesmo objeto.

10.6 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1 A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

(11.1.1) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

(11.1.2) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

(11.1.3) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(11.1.4) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

(11.1.5) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno das CONTRATANTES ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(11.1.6) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

11.2 A **CONTRATADA** se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial de qualquer Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor das Organizações Sociais de Saúde **CONTRATANTES** e suas entidades controladoras e controladas.

11.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

2026-07-01 19:15:24

Recife, de 2026

Electronically signed by:
Isabela Coutinho
Isabela Coutinho
isabela.coutinho@hcpgestao.org.br
07/07/2026 15:56:21
ID: AGEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-LN6HOQ5XS24CY

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
UPAE PALMARES
UPAE CARUARU
Dra. Isabela Coutinho

Electronically signed by:
Roger Ernesto da Silva
Roger Ernesto da Silva
contato@alphaprev.com
07/07/2026 13:01:01
ID: FGEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-PPKNT3FWVLJH4

ALPHA PREV LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Electronically signed by:
André Meira de Vasconcelos
André Meira de Vasconcelos
andre.meira@hcpgestao.org.br
01/07/2026 16:15:23
ID: EGEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-MH2CV4HIYB3JQ

Electronically signed by:
Magda Maria Amorim
Magda Souza
magda.souza@hcpgestao.org.br
02/07/2026 13:18:24
ID: 0GEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-GNT4JRUDGNM42

Nome:
CPF/MF:

Electronically signed by:
Luciana Melo -Diretora Geral
Luciana Melo da Silva
luciana.melo@hss.org.br
02/07/2026 14:01:09
ID: 0GEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-E7XT77TSUEC6E

Electronically signed by:
Ana Karla Góes
Ana Karla Góes
ana.goes@hmr.org.br
02/07/2026 14:52:28
ID: 0GEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-E7XT77TSUEC6E

Electronically signed by:
Letícia Galvão - Coord Geral
Letícia da Silva Albuquerque Galvão
leticia.galvao@upaepalmares.org.br
02/07/2026 22:07:43
ID: BGEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-LFZNIV4XQP75Z

Electronically signed by:
Soraia Ximenes - Coord. Geral
Soraia Ximenes
soraia.ximenes@upaecaruaru.org.br
03/07/2026 15:05:14
ID: 5GEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-SMUVJC6TGEQM4

Electronically signed by:
Barbara Florencio - Dir. Geral
Barbara Florencio
barbara.florencio@hma.org.br
03/07/2026 15:26:57
ID: 5GEYTGMBZHA3Q-GM4DMMJTGA2A-SMUVJC6TGEQM4